

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **7º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Esclarecimento inicial.

Inicialmente, o Administrador Judicial justifica e se escusa pela demora na apresentação do presente RMA.

Ocorre que os recuperandos apresentaram a esse Administrador Judicial e seu Perito Auxiliar, inicialmente, dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro e abril, deixando de enviar a documentação atinente ao mês de março do ano em curso.

Para que não houvesse solução de continuidade na análise das atividades dos recuperandas, optou-se por aguardar o envio da documentação faltante, apresentando ao Juízo, aos recuperandos, credores, Ministério Público e demais interessados, o que causou retardo na apresentação do presente relatório.

Ainda que os documentos não tenham sido enviados em sua integralidade, optou-se pela apresentação do presente RMA nesta data.

Identificação dos devedores a que se refere o presente RMA.

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás e na cidade de Goiatuba, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático.

Ressalvado o equívoco mencionado no tópico supra, foram prestadas informações e fornecidos documentos que permitiram a análise das atividades dos recuperandos.

Relevante mencionar, outrossim, que a questão atinente ao pagamento dos honorários do Perito Auxiliar já foi equalizada e estes estão sendo pagos.

Relatório do Perito Auxiliar.

Nesse ato, faz-se juntar aos autos relatório do Perito Auxiliar relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano em curso.

Relação dos credores que apresentaram divergência ou habilitações.

Não houve novas manifestações administrativas de credores nesse aspecto, já havendo expirado o prazo para tanto.

Correspondências devolvidas.

Na data de 09 de fevereiro de 2021, os recuperandos enviaram a esse Administrador Judicial cópia das cartas por entregues pessoalmente aos seus empregados que figuravam na primeira relação de credores.

Não foram entregues pessoalmente cartas ou fornecidos endereços dos seguintes credores.

- João Batista da Silva
- Noranei Luiz Teixeira
- Keila Cristina Fernandes
- Valdivino Vieira da Silva
- Ademilton José Alves
- Banco Sicoob Unisaúde Ltda
- Ronaldo Souza Cruvinel
- Syngenta Seeds Ltda
- Anelimar Ferreira Costa (desligado da empresa)

- Abadio de Sousa Furtado
- Anilton José dos Santos
- Arnaldo Vicente da Silva
- Brasil Comércio Atacadista
- Caio Garcia Pereira
- Carlos Antônio Pontes Júnior
- João Batista da Silva
- Luismar Sousa Alves
- Paulo Victor Silva Tavares
- Resmyller Damásio de Oliveira (desconhecido)
- Sebastião Macedo da Silva

Conquanto os recuperandos tenham prometido verificar a questão na semana em que a correspondência eletrônica foi enviada, não deram retorno.

Assim, devem ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Evidenciou-se que no período em questão, os recuperandos contaram com 25 (vinte e cinco) empregados, além de alguns diaristas, havendo comprovação de pagamento da remuneração devida aos trabalhadores.

Não consta informação acerca do pagamento de INSS e IRPF.

Foram apresentados livros caixas dos produtores rurais relativos aos meses de fevereiro e março, desacompanhados de extratos em formato .pdf, consoante avençado na reunião referida no derradeiro relatório, o que não permite uma análise e considerações seguras a seu respeito.

Nada obstante, registra-se que as informações lançadas em livro-caixa correspondem aquelas constantes dos extratos em arquivos do tipo .xlsx.

Com relação à recuperanda Soloverde, houve envio apenas do balancete relativo ao mês de fevereiro do ano em curso, sem assinatura do responsável contábil.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se aumento do endividamento tributário, no período analisado.

Há algumas inconsistências nos documentos apresentados, com relação a algumas contas, havendo sido solicitados esclarecimentos a esse respeito.

Pendências documentais.

Sem prejuízo do atendimento das pendências apontadas pelo Perito Auxiliar, os recuperandos devem ser intimados a apresentar ao Administrador Judicial e ao Perito Auxiliar os seguintes documentos:

- comprovantes de recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre as folhas de pagamento dos meses de janeiro a março de 2021;
- livro caixa dos produtores rurais relativos ao mês de janeiro de 2021;
- extratos bancários em formato .pdf dos meses de janeiro a março de 2021;
- demonstrações contábeis completas e assinadas da recuperanda Soloverde, relativas aos meses de janeiro a março de 2021;
- extratos bancários e fluxo de caixa da recuperanda Soloverde, relativas aos meses de janeiro a março de 2021.

Impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram impugnações à relação de credores e habilitações de crédito, estando as mesmas sendo analisadas por esse Administrador Judicial para oportuna emissão de parecer, já havendo alguns deles sido apresentados nos respectivos autos.

PROCESSO	PARTES
5108774-74.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X AGREX DO BRASIL S/A
5105765-07.2021.8.09.0067	BANCO BRADESCO S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108665-60.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
5107904-29.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO SANTANDER S/A
5108574-67.2021.8.09.0067	BANCO SANTANDER S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108861-30.2021.8.09.0067	BUNGE ALIMENTOS S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108852-68.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BUNGE ALIMENTOS S/A
5108816-26.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
5108687-21.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ELSON SILVEIRA ALVES
5075400-67.2021.8.09.0067	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA
5108698-50.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ODAIR JOSÉ HONÓRIO BORGES
5108804-12.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA X RURAL BRASIL S/A
5106393-93.2021.8.09.0067	TAMBURI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5106526-38.2021.8.09.0067	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

Objecções apresentadas.

Considerando a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial em 23/02/2021, foram apresentadas, tempestivamente, objeções ao plano de recuperação judicial pelos seguintes credores.

MOVIMENTAÇÃO	CREDOR
564	AGREX DO BRASIL S/A
670	BUNGE ALIMENTOS S/A
768	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CENTRO OESTE MÁQUINA
791	BANCO DO BRASIL S/A
792	SYNGENTA SEEDS LTDA
793	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
794	BANCO BRADESCO S/A
795	BANCO SANTANDER S/A
796	RURAL BRASIL S/A

Da manifestação do Administrador Judicial acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial.

No dia 15 de abril, o Administrador Judicial apresentou manifestação específica concernente a aspectos de legalidade do plano de recuperação judicial, a qual foi disponibilizado no seu sítio eletrônico: www.issy.adv.br.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.
19/05/2021	Apresentar documentos e informações contábeis e financeiras apontados no presente RMA, bem como no Relatório do Perito Auxiliar.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
316	Credor SICOOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICOOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

A vista das objeções apresentadas e da manifestação do Administrador Judicial acerca da legalidade do plano, pede sejam ditos petitórios analisados por esse i. Juízo.

Reitera-se, nesta oportunidade, a necessidade de análise destas questões.

Há, ainda, a seguinte questão a ser analisada por esse Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
669	Credor BUNGE ALIMENTOS S/A reclama da ausência de apresentação de documentos/informações para RMA e pede providências.

O Administrador Judicial manifestou-se a esse respeito, nos autos da recuperação judicial (movimentação 813).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584
05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

***** A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.**

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695